



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI DE Nº. 913, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e outros entes da federação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Xavier Chaves, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Constituição Municipal, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, da legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter permanente, consultivo, deliberativo e de acompanhamento e controle social da destinação e aplicação dos recursos à educação.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I** – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II** – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III** – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução;
- IV** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V** – promover e divulgar estudos sobre o ensino do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VI** – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VII** – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- VIII** – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX** – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XI – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XII – sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XIII – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XIV – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XV – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XVI – manter intercâmbio com Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais afins;

XVII – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – acompanhar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;

XIX - acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XX - acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XXI - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 15 (quinze) membros, sendo 08 (oito) titulares e 07(sete) suplentes, os quais serão escolhidos em Assembléia Geral, ou indicados pelos segmentos que representam, na seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito municipal;

III – 01 (um) representante dos professores e diretores da Rede Municipal, eleitos em assembléia;

IV – 01 (um) representante dos professores e diretores da Rede Estadual, eleitos em assembléia;

V – 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal, eleitos em assembléia;

VI – 01 (um) representante de alunos do ensino Médio, da Rede Estadual de ensino, eleitos em assembléia;

VII – 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Estadual, eleitos em assembléia;

VIII – 01(um) representante do Conselho Tutelar.

IX – (VETADO)

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º A cada indicação constante dos incisos II a VIII acima, corresponderá a um suplente.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação que se fizerem necessário para atender os objetivos desta lei.

Art. 6º Os Conselheiros elegerão entre os membros titulares o presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 8º O Poder Público Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições adequadas à execução das competências do Conselho.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e deverá ser publicada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de junho de 2010.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal